PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº01.609.780/0001-34

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Administração, por seu Secretário que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA** para todos os fins de direito, que se fizerem necessários que a Lei Municipal n.º 329, de 10 de Maio de 2010, **fora publicada por meio de afixação no Quadro de Avisos,** situada no átrio do Paço Municipal de Varjão de Minas/MG, **na data de sua sanção, qual seja, 10 de maio de 2010.**

Por ser esta a expressão da Verdade, assina a presente Certidão para que produza os efeitos legais.

Varjão de Minas, 24 de maio de 2018.

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

LEI N.º 329, DE 10 DE MAIO DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 237, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

O povo de Varjão de Minas, por seus representantes legais aprova e eu, Rafael Costa De Toni, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica alterado o *caput* do artigo 14, da Lei Municipal n.º 237/2006, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do artigo 13 serão de 14,33% (quatorze inteiros e trinta e três centésimos por cento), e 11% (onze inteiros por cento) respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores."

Art. 2.º Fica alterado o *caput* do artigo 20, da Lei Municipal n.º 237/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. As contribuições devidas ao IPREVAM serão descontadas em folhas de pagamentos e transferidas em espécie, ou depositadas em estabelecimento bancário indicado pelo IPREVAM, em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de pagamento do subsídio, do abono anual ou da decisão judicial ou administrativa que implicar o recolhimento previdenciário."

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 10 de maio de 2010.

Rafael Costa De Toni
Prefeito Municipal

Roberto Carlos Galvão
Secretário Municipal de Administração

Expedito Alves Pereira Filho
Superintendente do IPREVAM